



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

REQUERIMENTO Nº 226/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações e realização de estudo sobre compensação tarifária diante da não entrega integral dos serviços de água e esgoto.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis, para que preste os seguintes esclarecimentos:

- a.) A Prefeitura possui levantamento atualizado das regiões que enfrentam falta de água ou fornecimento abaixo do volume mínimo de 10 m³ mensais?
- b.) Qual é a média de volume efetivamente entregue por residência nos bairros que mais sofrem com o desabastecimento?
- c.) Quais providências técnicas e administrativas estão sendo adotadas para garantir o fornecimento integral do volume mínimo contratado?
- d.) Já foi realizado estudo técnico para compensar ou aplicar descontos proporcionais na tarifa mínima quando não houver a entrega do volume integral de água?
- e.) Existe diálogo ou previsão de encaminhamento junto à ARES-PCJ para avaliar medidas regulatórias nesse sentido?
- f.) Considerando que a CETESB já declarou que Cosmópolis não possui sistema integral de coleta e tratamento de esgoto, por que a tarifa de afastamento e tratamento é cobrada de forma integral a todos os usuários?
- g.) Qual é o volume de esgoto efetivamente coletado e tratado hoje no município?
- h.) Há estudo para aplicar desconto proporcional nas faturas de esgoto, diante da não prestação integral do serviço?



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

JUSTIFICATIVA:

O abastecimento de água e o tratamento de esgoto são serviços públicos essenciais, de competência do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, devendo ser prestados de forma contínua, adequada e eficiente, em observância também ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a realidade de Cosmópolis demonstra falhas graves na prestação desses serviços. Diversos moradores têm relatado, de forma constante, o não recebimento do volume mínimo de 10 m³ de água mensais, embora sejam cobrados integralmente pela tarifa mínima. Trata-se de situação injusta, em que o cidadão paga por um serviço que não recebe, comprometendo a confiança da população na Administração e sobrecarregando economicamente as famílias.

Situação ainda mais grave ocorre no esgoto. Conforme documentos oficiais expedidos pela CETESB, o município não possui sistema integral de coleta, afastamento e tratamento, havendo lançamento de 100% dos efluentes in natura em corpos hídricos. Mesmo diante dessa realidade, a tarifa de afastamento e tratamento continua sendo cobrada na íntegra dos munícipes, configurando evidente distorção entre a contraprestação exigida e o serviço efetivamente entregue.

Essa prática afronta o **princípio da modicidade tarifária**, que deve assegurar equilíbrio entre preço e qualidade do serviço; viola o **direito básico do consumidor de ter uma relação justa e proporcional com o serviço contratado (art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor)**; e fere o **dever constitucional da Administração de atuar com eficiência e transparência (art. 37, caput, CF)**.

Ademais, a manutenção da cobrança integral de tarifas por serviços não prestados pode configurar violação aos princípios da Administração Pública e, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**. Após a alteração promovida pela **Lei nº 14.230/2021**, exige-se a demonstração de dolo (intenção) para caracterização de improbidade. Uma vez que já existem documentos oficiais da CETESB e inúmeras reclamações da população sobre o não fornecimento integral de água e o não tratamento de esgoto, não há como o Poder Executivo alegar desconhecimento da situação. A persistência na cobrança integral, portanto, pode revelar a consciência e a vontade de manter prática lesiva aos direitos dos consumidores e aos princípios da Administração.

O cidadão cosmopolense não pode ser duplamente penalizado: primeiro, pela precariedade do abastecimento e pela ausência de tratamento de esgoto; segundo, pela cobrança integral de tarifas sem correspondência no serviço prestado.

Diante disso, este requerimento busca obter informações detalhadas da Prefeitura e cobrar medidas concretas, inclusive mediante diálogo com a ARES-



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PCJ, para que sejam avaliados mecanismos de compensação ou desconto proporcional nas tarifas, garantindo **justiça fiscal, transparência administrativa e respeito aos direitos da população de Cosmópolis**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[...]	Há Repercussão? Sim
--	--

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas,**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação".

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracoscopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Antonio Cláudio Felisbino Junior, DD. Prefeito Municipal, para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
Vereador**